



POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER 019/020/AJ/CPRV/BPMRV

DOCUMENTO ANALISADO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA.

REFERÊNCIA: CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE DIVINO-MG

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o convênio de Cooperação Mútua a ser firmado pelo Estado de Minas Gerais, através do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária e o Município de Divino-MG, em favor do 2º GPRV do 3º Pel/RV da 4ª Cia PM Rv, pelo período de 48 meses.

O instrumento obedece às normas do artigo 116, § 1º itens I/VI, e § 2º, da Lei Federal número 8.666/93, bem como da Resolução nº. 4.234/CG 11/12/2. 012, que revogou a Resolução nº. 4.029/CG de 18/06/2009, bem como do Decreto Estadual nº46. 319/2.013.

Conforme as orientações do TCE e do TCU, o Município, segundo pactuante, informa no subitem 5.2 da Cláusula Quinta os números das dotações orçamentárias que cobrirão as despesas do convênio em questão.

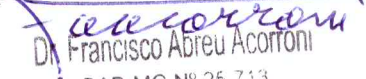
A contrapartida de responsabilidade do beneficiário inscrita nos subitens 2.2.1/2.3.4 está dentro dos padrões permitidos pela Legislação e pelas Resoluções de regência.

O convênio tem como cerne a preocupação da Autoridade Municipal com o aperfeiçoamento do policiamento rodoviário do Município.

Como o convênio tem vigência de 48 meses, o Executivo Municipal deverá enviar ao beneficiário os números das dotações orçamentárias que cobrirão as despesas do mesmo nos anos subsequentes, para o devido registro através de simples apostilamento.

Feitas as considerações acima, sou de parecer que o instrumento está em ordem para ser firmado.

É o parecer sob censura máxima.


Dr. Francisco Abreu Acorroni
OAB-MG Nº 25.713
ASSESSOR JURÍDICO/CPMAMB/BPMAMB
Dr. Francisco Abreu Acorroni
Assessor Jurídico- OAB_MG 25.713

BELO HORIZONTE, 04 DE MARÇO DE 2.020.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO
PMMG - CUSC/SAL DE - Theysenilton Elevadores S/A. Pregão Eletrônico nº 04/2017. Processo de Compra nº 125211400006/2017. Contrato nº SIAD 9139193. 5º Aditivo. Objeto: Prorrogação da vigência por mais um período de 12 (doze) meses e alteração da Cláusula Decima Segunda.

2 cm - 03 1342496 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO
PMMG - BPMX - Prefeitura Municipal de Divina MG. Convênio: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento militar rodoviário no Município de Divina MG. Vigência: 01/03/20 a 31/12/24. Valor anual: R\$ 7.200,00.

2 cm - 03 1342352 - 1

PMMG/COMAVE - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020. Objeto: O fornecimento de combustíveis para uso próprio do órgão gestor e participantes, conforme localidade e quantidades definidas por lote. Planejamento 63/2020.

1 cm - 03 1342780 - 1

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
PMMG - 3º BPMX - Município de Congonhas do Norte MG. Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2018. Objeto: Alterar a Cláusula Sexta - Da Vigência Vigência: 04/04/2020 a 04/04/2021.

1 cm - 03 1342533 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES - IPSM

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DECISÃO
OCEI, PM DIRTOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, no uso das atribuições previstas no artigo 16 do Decreto Estadual nº 45.741, de 2/09/2011, com base na Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, na Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, considerando que foi apurado quanto a violação do Contrato de Prestação de Serviços nº 488/2018, celebrado entre o IPSM e a VIEIRA BARREIROS ODONTOLOGIA LTDA, que determinou a notificação desta, considerando que:

1. Foi recebido, por meio eletrônico, comunicação acerca da conduta praticada pela notificada no que diz respeito à ausência de pagamentos por esta Autarquia/PSM, conforme segue:

“1. Faltive hoje no dentista Lucas conveniado e ele me disse que está difícil atender a pms, porque desde setembro de 2019 que não recebe pagamento e nos pms pagamos tudo mês uma vez, que se vem descumprido do nosso atendimento e supostamente possa ser incompetência desses administradores ou má fé, porque diacho tem isso...”. Sr. C. Este é um relato de um PM que atende ao Teófilo Chato e está sendo rotina na nossa cidade.”

2. Após esse fato, a Coordenadoria da 15ª RPM, elaborou relatório apurativo concluído que “existiu, sim, uma manifestação de insatisfação do prestador de serviço LUCAS VIEIRA BARREIROS, citando-se, inclusive, quanto ao atraso de pagamentos pelos serviços por ele prestados, porém, com a ressalva de que tais atrasos se devem, EM LUI SIVA MENTE, à demora do contratado em apresentar junto ao IPSM as suas notas fiscais.”

3. Quanto às pendências verificadas, com relação aos quatro meses em que foi atrasado o fornecimento de 2019 a janeiro/2020 e os pagamentos no segundo das notas referentes a dezembro de 19 e janeiro/2020.

4. Nesse contexto, conforme previsão contratual (cláusula sexta, caput e §5º) os serviços realizados serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos após de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados. (...)”

5. Após o processamento a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM - HTTP://www.ipsm.mg.gov.br. Em seguida, deverá o(a) CONTRATADO(A) emitir a correspondente Nota Fiscal, e encaminhá-la ao CONTRATANTE.”

6. Ainda assim, pontos que os diversos e-mails foram enviados ao Credenciado solicitando a entrega das respectivas Notas Fiscais, com o intuito de serem inseridas no sistema financeiro e, consequentemente, agilizar a liberação dos valores para pagamento do credenciado.

7. No que se refere à manutenção da regularidade tributária do credenciado durante a vigência do contrato, não foi possível emitir a respectiva CNPJ Federal, ensejando descumprimento da cláusula segunda, inciso II, “manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas (...)”

8. Também restou evidenciada divergência no endereço de localização da Coordenadoria, gerando descumprimento da cláusula segunda, inciso VIII, do contrato nº 488/2018, segundo a qual a obrigação do credenciado “comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita in loco.”

9. Nesse contexto, a credenciada foi notificada acerca do Processo Administrativo Punitivo (PAP), sendo adeado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para apresentar defesa. Pm 17/02/2020 restaram apresentadas as seguintes alegações (em suma):

“Preliminarmente alego o CONTRATADO QUE É LEGAL E INEXISTE A imposição antecipada da sanção de SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VEZ QUE ofende o princípio da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa, da culpabilidade, (...) embora tenha se S. LUCAS VIEIRA BARREIROS prestado atendimento ao Spt Veterano Lidomédico em data que não sabe precisar, ocasião em que dentre outros assuntos que comumente são alvo de conversas entre pacientes e qualquer profissional de saúde, momento em que se encontra em consultório, EFETUO E QUANDO durante a permanência do paciente em consultório, EFETUO E QUANDO tendo surgido entre os variados assuntos a regularidade dos pagamentos feitos pelo IPSM, JAMAIS O SR LUCAS VIEIRA BARREIROS, valeu-se daquela oportunidade para criticar administradores do IPSM, tampouco jamais usou as expressões “incompetência” e ou “má-fé” (...).”

Outrossim, em relação à ausência de comunicação do IPSM da alteração do endereço da clínica odontológica, tal circunstância deu-se por meio equívoco acerca da exigência contida na cláusula contratual, e tanto é verdade que a inauguração do novo espaço (mas bem localizado e melhor preparado para atendimento ao beneficiário do IPSM) foi alvo de ampla divulgação pela imprensa local, tal qual se verificou na REVISTA TEO VIP (www.teoip.com.br), de grande circulação em vários municípios que compreendem a 15ª Coordenadoria Regional do IPSM (...).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes interessados são convidados a cobrir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embaixo nos seguintes municípios:

REQUERENTE	CPE/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTE(S)
MARIA MOURA GASPAR	061.157.556-62	SÍTIO GROTA DOS INGÁS	13,9199	VITOR FERREIRA COUTINHO
IBIRACATU				
REQUERENTE	CPE/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTE(S)
ROGIANO MENDES DE SOUZA	346.847.478-40	FAZENDA PEDRA PRETA	206,294	

17 cm - 03 1342746 - 1

MANOEL DIAS FERREIRA	959.413.046-68	FAZENDA FLORES ACÚL GLEBA A/B/C	17,4485	ALDINEIR RODRIGUES PEREIRA
ARMANDO SOARES DA FONSECA	032.224.956-29	FAZENDA VIREDA DAS PALMEIRAS	7,8032	ALVINO RODRIGUES PEREIRA
JOÃO BATISTA DOS REIS	030.686.516-22	FAZENDA BAMBURRAL	79,4812	ANA PAULA DOS REIS COMBIRA
PACITO ROBERTO DOS REIS	341.003.988-02	FAZENDA BAMBURRAL	40,5912	RITA FRANCISCA DOS REIS COMBIRA
JOAQUIM FELICIO FILHO	003.241.988-09	FAZENDA FLORES VERDE DAS PALMEIRAS	18,0155	TEREZINHA CORREA SALES

O presente edital está afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31610-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários, que terão o prazo de 20 DIAS, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 24 de março de 2020.

José Ricardo Ramos Rosário

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em exercício

14 cm - 03 1342706 - 1

EDITAL DE VISTA

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados no município de IBIRACATU:

REQUERENTE	CPE/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
AIRTON CORREIA DE BRITO	941.148.628-20	FAZENDA CAMPO ALEGRE BONANCA	34,1767
ALZIO FERREIRA LIMA	009.109.048-20	FAZENDA FLORES CAMPO ALEGRE	33,1358
IZAÍAS DE FREITAS SIQUEIRA	009.260.616-14	FAZENDA CAMPO ALEGRE BONANCA - GLEBA A/B	13,0234
JOÃO PEREIRA DE MELO	036.817.766-10	FAZENDA FLORES BAIXA DAS PALMEIRAS	2,6092
JOSÉ DE FREITAS SIQUEIRA	062.949.616-10	FAZENDA CAMPO ALEGRE BONANCA	1,4822
JOSÉ PEREIRA DE FREITAS SIQUEIRA	506.058.016-49	FAZENDA CAMPO ALEGRE BONANCA	10,2944
JOSÉ LUIZ DE FREITAS SIQUEIRA	038.668.886-63	FAZENDA FLORES	4,3593
MARIA APARECIDA MOREIRA NIZA	921.163.376-15	FAZENDA FLORES	3,5442
MARLI DE BRITO OLIVEIRA	060.888.816-82	FAZENDA FLORES	12,0878
REGINALDO MENDES DE SOUZA	260.417.058-29	FAZENDA BARROCA DA ONÇA	12,1812
ROGERIO MENDES DOS REIS	346.847.478-40	FAZENDA FLORES I AMARÃO	20,1981
ROGIANO MENDES DE SOUZA			

O presente edital está afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31610-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários, que terão o prazo de 20 DIAS, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

José Ricardo Ramos Rosário

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em exercício

12 cm - 03 1342703 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA EDITAL FIC 01/2020 - MUSEU SÉRGIO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando a Lei Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, considerando o Decreto Estadual nº 47.904, de 31 de março de 2020, suspende, por tempo indeterminado, o prazo de inscrições para projetos culturais do EDITAL FIC 01/2020 - MUSEU SÉRGIO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

Bernardo Silvano Brandão Vianna

Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo

3 cm - 03 1342757 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MATERIAIS

Permitente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG). Permissuária: Sociedade Mineira de Cultura/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - SMC/PUC-MINAS. Objeto: Permissão de uso de bens públicos, a título precário e gratuito, pela permitente a permissuária dos equipamentos constantes da relação processual digital SPH/MG nº 2070.01.000908/2019-74, relativo ao projeto APQ 00688-12 APQ-00294-11, APQ-00228-11, PPM-00554-15 e APQ-03195-13. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação. Data de assinatura: 02/04/2020. Valor total estimado dos equipamentos: R\$ 49.376,13 (Quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e treze centavos). Signatários: Thales Bernardo Borges (Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG), Dom Walmar Oliveira de Azevedo (Presidente da SMC) e Dom Joana Giovana M. Guimarães - Reitor da PUC-MINAS.

4 cm - 03 1342572 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-01749-16 - 20/06/2020 - 19/06/2021 - Prorrogação - APQ-02496-15 - 06/08/2020 - 05/08/2021 - Prorrogação.

1 cm - 03 1342687 - 1

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO - IPEM

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECÍFIC: Contrato nº 003/2020 que entre si celebraram o IPEM/MG e a empresa AMC Informática LTDA, OBJETO: O fornecimento de equipamentos 2331032000008/2020. Dotações Orçamentárias: 2331.23.125.063.4127.0000/2019.02.0.73.1 e 2331.04.122.70.52500.0001/2019.09.0.73.1. Valor global: R\$ 114.632,82. Vigência: 36 meses. SIGNATÁRIOS: Pelo IPEM/MG: Sr. Roberto Geraldo da Silva e pelo contratado Sr. Alcides Moreira Cardoso. Data da assinatura: 03/04/2020. Fiscal do Contrato: Maria do Carmo Aparecida Lara Araújo.

3 cm - 03 1342529 - 1

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG. Contrato: 5081.2020. Objeto: CESSÃO DE USO DOS CARROS BHBUS de Vales-Transporte, a LÍTIMA DE ACÚSO A WEB SITE TRANSACIL e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA RELATIVO AO ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE VÁLE-TRANSPORTE ELETRÔNICOS DE CARGA A BORDO CONTRATADA CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSACIL. CNPJ: 04.398.505.0001-07. Valor: R\$43.995,60. Dotação Orçamentária: 8172700045 - Benef. Vale Transporte. Prazo de vigência: 12 meses, a partir de 03/04/2020. Assinatura: 27/03/2020. Fundamento legal: Artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303/2016. Ratificação: Diretoria: Comissão de Pessoas e Produtos do BDMG. Parecer: ADM/01770.2020.11.11.11.

4 cm - 03 1342769 - 1

COMPANHIA DE SANAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COPASA

COPANOR

COPASA SERVIÇOS DE SANAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - NENOR. Objeto: Instalação e manutenção de equipamentos de saneamento básico em 13 (treze) municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

Fundamentação Legal: Art. 30, Inciso I da Lei Federal 13.303/16. LEG 37.022. Objeto: fornecimento de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessação de uso do cartão BHBUS e a prestação do serviço de carga a bordo de créditos eletrônicos, por meio do website Transacil, para atendimento aos aprendizes da COPANOR, que utilizam

2 cm - 03 1342599 - 1

CONVÊNIO NR 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE DIVINO/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, entidade de direito público, através do Comandante do Batalhão da Polícia Militar Rodoviária, estabelecida à Avenida Tereza Cristina, nº 3920, Bairro: Gameleira, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu Comandante, Ten Cel PM **Paulo Antônio de Moraes Paula**, portador do CPF nº 798655696-04 e Carteira de Identidade nº M 5.788.471- SSP/MG, conforme subdelegação de competência conferida pelo art. 5º da Resolução 4.234 de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG/Proponente**, e o Município de Divino, entidade de direito público, estabelecida à Rua Marinho Carlos de Sousa, nº 05, Centro, Divino/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.114.272/0001-88, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Gilvan Pinheiro de Faria, portador do CPF nº 760.980.366-91 e Carteira de Identidade nº MG. 6.040.638-SSP/MG, doravante denominado Município/Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Divino-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Responsabilidade

2 - DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5 Responsabilizar em comunicar à Câmara Municipal que firmou o presente instrumento, nos moldes do § 2º, Art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21jun1993.

2.2- DA PMMG

- 2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio do 2º Gp PM Rv/2º Pel PM Rv/4ª Cia PM Rv, no Município de Divino - MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Divino- MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste Convênio, através de seu preposto.

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713

Assessor Jurídico

Paulo Antonio de Moraes Paula, Ten Cel PM
Comandante

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

2.3.1 palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

2.3.2 campanhas educativas de trânsito a comunidade local e nas escolas;

2.3.3 palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.4 elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste Convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Preposto**

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO o Sr. Gilvan Pinheiro de Faria, na função de Prefeito Municipal, e pela PMMG, o Comandante 2º Gp PM Rv, responsável pelo policiamento ostensivo de Trânsito Rodoviário no Município.

3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanhar toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA **Do Valor**

4.1 O valor total do presente Convênio está estimado em R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), dos quais R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por parte do Município e R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), por parte da PMMG a título de contrapartida em serviços;

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713

Paulo Antonio de Moraes Paula, Ten Cel PM
Comandante

Assessor Jurídico




4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo Município acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;

4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada.

CLÁUSULA QUINTA

Das Dotações Orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente Convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do Município são as seguintes: 0201101- 061.810602-2.011-26 .27.28.29.30

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

6.1 O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua publicação até 31/12/2024, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

6.2 O Período de execução do Plano de Trabalho será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

6.3 Não havendo proposição de reajuste de valores, nem a confecção de novo Plano de Trabalho, os valores previstos para os exercícios posteriores se renovarão em conformidade com o plano de trabalho imediatamente anterior e serão válidos até a confecção de novo Plano de Trabalho e ou até a data de término do Convênio

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos materiais

7.1 A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

Dos bens remanescentes

8.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do anexo I a este Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Proponente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Proponente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713

Paulo Antonio de Moraes Paula, Ten Cel PM

Assessor Jurídico

Comandante

suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível.

9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da publicação

10.1 A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

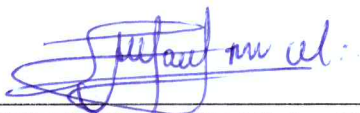
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Gerais

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste;

Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, ____ de Março de 2020.

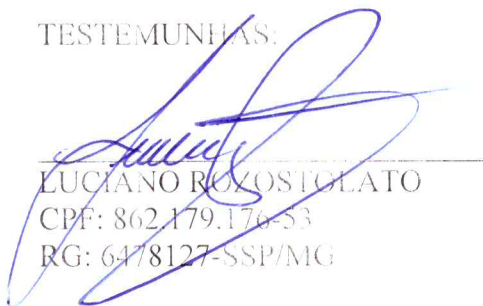


PAULO ANTONIO DE MORAES PAULA – TEN CEL PM
COMANDANTE DO BPMRV



GILVAN PINHEIRO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO – MG

TESTEMUNHAS:



LUCIANO ROZOSTOLATO
CPF: 862.179.176-53
RG: 6478127-SSP/MG



MARCO ANTONIO DE SOUZA
CPF: 783.115.606-25
RG: 6434970-SSP/MG

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº ____/2020.

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE**

Órgão/Entidade Proponente Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/CPRv/BPMRv			CNPJ 16.695.025/0001-97
Endereço Avenida Tereza Cristina, nº 3920, Bairro: Gameleira			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.535-650	E.A. Estadual
Nome do Responsável Paulo Antônio de Moraes Paula			C.P.F. 798.655.696-04
C.T. / Órgão Exp. M 5.788.471-SSP-MG		Cargo Tenente Coronel PM	Função Comandante do BPMRv

2. DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente PREFEITURA MUNICIPAL			CNPJ 18.114.272/0001-88
Endereço Rua Marinho Carlos de Sousa, nº 05, Bairro Centro			
Cidade Divino	UF MG	CEP 36.820.000	E.A. Municipal
Nome do Responsável Gilvan Pinheiro de Faria			C.P.F. 760.980.366-91
C.T. / Órgão Exp. MG.6.040.638 - SSP/MG		Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Aprimoramento da Segurança Pública no Município de Divino/MG		Período de Execução	
		Início Março/20	Término Dezembro /2020
Justificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os concorrentes, com a finalidade de aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no Município de Divino/MG, por meio de apoio logístico a PMMG.			
Justificativa da Proposição Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento especializado para aprimorar a preservação da ordem pública no Município de Divino/MG.			

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ordem	Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	Única	Aquisição de combustível, peças e acessórios para viaturas lançadas no Policiamento Rodoviário no Município de Divino	MAR/20	DEZ/2020
2	Única	Aquisição de material de escritório, material para higiene e limpeza para suporte administrativo as atividades de policiamento exercidas pela PMMG no Município de Divino.	MAR/20	DEZ/2020

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713

Assessor Jurídico

Paulo Antonio de Moraes Paula, Ten Cel PM
Comandante

5.1 ANO DE APLICAÇÃO: (R\$ 7.200,00)

Natureza da Despesa		Concedente R\$	Proponente R\$	Total Geral R\$
Código	Especificação			
01101-010602-2.28.29.30	Combustível e Lubrificantes para Viaturas	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de campanhas, seminários, eventos e palestras na área de defesa social; campanhas educativas de trânsito, eventos e seminários de polícia comunitária, dentre outras atividades desenvolvidas no Município.	
	Manutenção de Peças/Acessórios e Reparos de Viaturas	R\$ 1.500,00		
	Material de escritório e outros	R\$ 500,00		
	Materiais e suprimentos de informática em geral	R\$ 500,00		
TOTAL		R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20
R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

Proponente (Contrapartida)

JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20
R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Francisco Abreu Acornoni, OAB/MG: 25.713
Assessor Jurídico

Paulo Antonio de Moraes Paula, Ten Cel PM
Comandante

7.1. CLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Divino/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a assinatura deste Convênio com a PMMG.

Belo Horizonte, ____ de Março de 2020.



PAULO ANTONIO DE MORAES PAULA - TEN CEL PM
COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Divino, ____ de Março de 2020.



GILVAN PINHEIRO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO – MG

